



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1565/2024

Institui o Cadastro de Profissionais com Deficiência no Município de Uberlândia.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência poderá candidatar-se a uma vaga de emprego ofertada no Cadastro de que trata esta Lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º A inclusão no Cadastro de Profissionais com Deficiência se dará a partir de inscrição dos interessados, mediante manifestação de vontade individualizada.

Art. 4º Os dados do Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;
- II - programas de qualificação profissional;
- III - realização de estudos e pesquisas.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 1º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º Os dados constantes do Banco de Currículos de Profissionais poderão ser franqueados às pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação de profissionais com deficiência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de abril de 2024.

ANDERSON LIMA
Vereador - PODEMOS





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto em razão da dificuldade de inserção das Pessoas com Deficiência (PcD) no mercado de trabalho, tanto, por um lado, na falta de acesso dessas pessoas às oportunidades de emprego, quanto, por outro, pela dificuldade das empresas em encontrar pessoas para preencherem as vagas de emprego abertas, em especial para cumprir a disposição legal que determina o preenchimento obrigatório de 2% a 5% dos cargos por pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por conseguinte, uma iniciativa de construção de um banco de dados para incluir as pessoas com deficiência e facilitar o seu acesso às vagas de emprego promoverá não apenas a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho, mas, principalmente, auxiliará as empresas no cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Ademais, o Município de São Paulo publicou Lei no mesmo sentido, de iniciativa dos Vereadores de São Paulo Adilson Amadeu – UNIÃO e Rodolfo Despachante – PP, tendo sido o projeto aprovado e, posteriormente, sancionado e publicado pelo Prefeito de São Paulo como a Lei Municipal nº 18.097, de 22 de março de 2024.

Forte nessas razões, conclamo os pares para a aprovação dessa importante matéria.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de abril de 2024.

ANDERSON LIMA
Vereador - PODEMOS

